

Artigo 2.º — O Conselho Estadual da Condição Feminina será composto de 15 (quinze) membros, designados pelo Governador do Estado, assim indicados:

- I — oito mulheres representativas da sociedade civil;
- II — uma representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) — Gabinete Civil do Governador, indicada pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo;
- b) — Secretaria da Justiça;
- c) — Secretaria da Educação;
- d) — Secretaria da Saúde;
- e) — Secretaria da Promoção Social;
- f) — Secretaria de Relações do Trabalho;
- g) — Secretaria da Cultura.

§ 1.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço público relevante.

§ 2.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3.º — Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.

Artigo 3.º — O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de cinco membros, para organizar suas atividades.

Artigo 4.º — A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — O Gabinete Civil do Governador prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Artigo 6.º — Fica constituído um Grupo de Trabalho para, no prazo previsto no artigo 4.º, exercer provisoriamente as funções de Comissão Executiva do Conselho e submeter ao Governador do Estado programa inicial de organização.

Artigo 7.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto por **Benedicta Savi, Eva Altermann Blay, Heleith Saffioti, Iara Prado e Maria Malta Campos.**

Artigo 8.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de abril de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.893, DE 4 DE ABRIL DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração CAM — 362/83:

I — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- a) Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - 1 — CAM — 201/83 — Divisão de Material e Patrimônio — ofício 8/83;
 - b) Departamento de Administração;
 - 1 — CAM — 195/83 — Divisão de Material e Patrimônio — ofício 6/83;
 - c) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
 - 1 — CAM — 193/83 — Estação Experimental de Zootecnia de Sertãozinho — ofício 10/83;

II — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

- a) Departamento Estadual de Polícia Científica;
 - 1 — CAM — 185/83 — Instituto de Criminalística — ofício 447/83.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de abril de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.890, DE 30 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre a transferência da Coordenadoria de Ação Regional para a Secretaria de Economia e Planejamento

Retificação

Artigo 3.º — ...

onde se lê: os atos necessários e efetivação da transferência ...

leia-se: os atos necessários à efetivação da transferência ...

Gabinete do Governador

GABINETE CIVIL

Portaria GC. 5, de 4-4-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos Oftalmologistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do Simpósio Internacional Sobre Glaucoma e Doenças Sistêmicas, a ser realizado no período de 8 e 9 de abril de 1983, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe do Gabinete, de 4-4-83

No processo GG-212-83, sobre revogação da concorrência 1-83 publicada a 2-3-83: "Tendo em vista a inconveniência do prosseguimento da presente licitação, em virtude do significativo aumento do objeto do certame, com a inclusão de novas áreas e maior volume de serviços, tornando-se, assim, contrária aos interesses da Administração, conforme demonstrado da fls. 439, com fundamento no art. 37, da Lei 89-72, revogo esta concorrência 1-83, instaurada para a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Palácio dos Bandeirantes e da Divisão de Transportes, ficando prejudicados os recursos pendentes."

Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo

Extrato de Contrato

Estado de São Paulo — Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo — Casa Civil.

Contratante — IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de manutenção de 1 máquina Composer, estilo 6151, série 0016501.

Valor — Cr\$ 148.008,00.

Verba — Despesa por conta da dotação do elemento 3132-94 atribuída à Unidade de Despesa do Demapag.

Vigência — 12 meses, 1 de abril de 1983 até 31 de março de 1984.

Assinatura — 4 de abril de 1983.

Hospital das Clínicas de São Paulo

Extrato de Termo Aditivo 1

Comprador — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Fornecedor — C.G.R., Sociedade Anônima Francesa.

Objeto — Fornecimento de Equipamentos Médico-Hospitalares.

Valor — Cr\$ 88.250.000,00.

Processo — 1556/82-E.

Data da Assinatura — 1/7/82.

Extrato de Termo Aditivo 2

Comprador — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Fornecedor — C.G.R., Sociedade Anônima Francesa.

Objeto — Substituição do Sistema de Aquisição e Tratamento Simultâneo de Dados Cintigráficos Modelo IMAC, de fabricação CGR, por um Sistema Modelo SIMIS, de fabricação Informatek.

Valor — Inalterado.

Processo — 1556/82-E.

Data da Assinatura — 11/2/83.

Extrato de Contrato

Comprador — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Fornecedor — C.G.R., Sociedade Anônima Francesa.

Objeto — Fornecimento de Equipamentos Médico-Hospitalares.

Valor — Cr\$ 1.250.000.000,00.

Processo — 1556/82-E.

Data da Assinatura — 11/5/82.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

Despacho do Superintendente, de 28-3-83

Homologando as seguintes adjudicações:

Processo HCRP 1577-83 — TP HCRP 135-83 — Prótese Valvar, Eletrodo Monopolar Intracavitário, firma vencedora: Macchi Engenharia Biomédica Ltda., item: 1; Medtronic do Brasil Ltda., item: 2.

Processo HCRP 1681-83 — TP HCRP 140-83 — Suco Concentrado de Uva, Limão e Laranja, Balde com 20 litros, firma vencedora: Forbral Fornecedor Brasileira de Alimentação Ltda., itens: 1 a 3 — opção a.

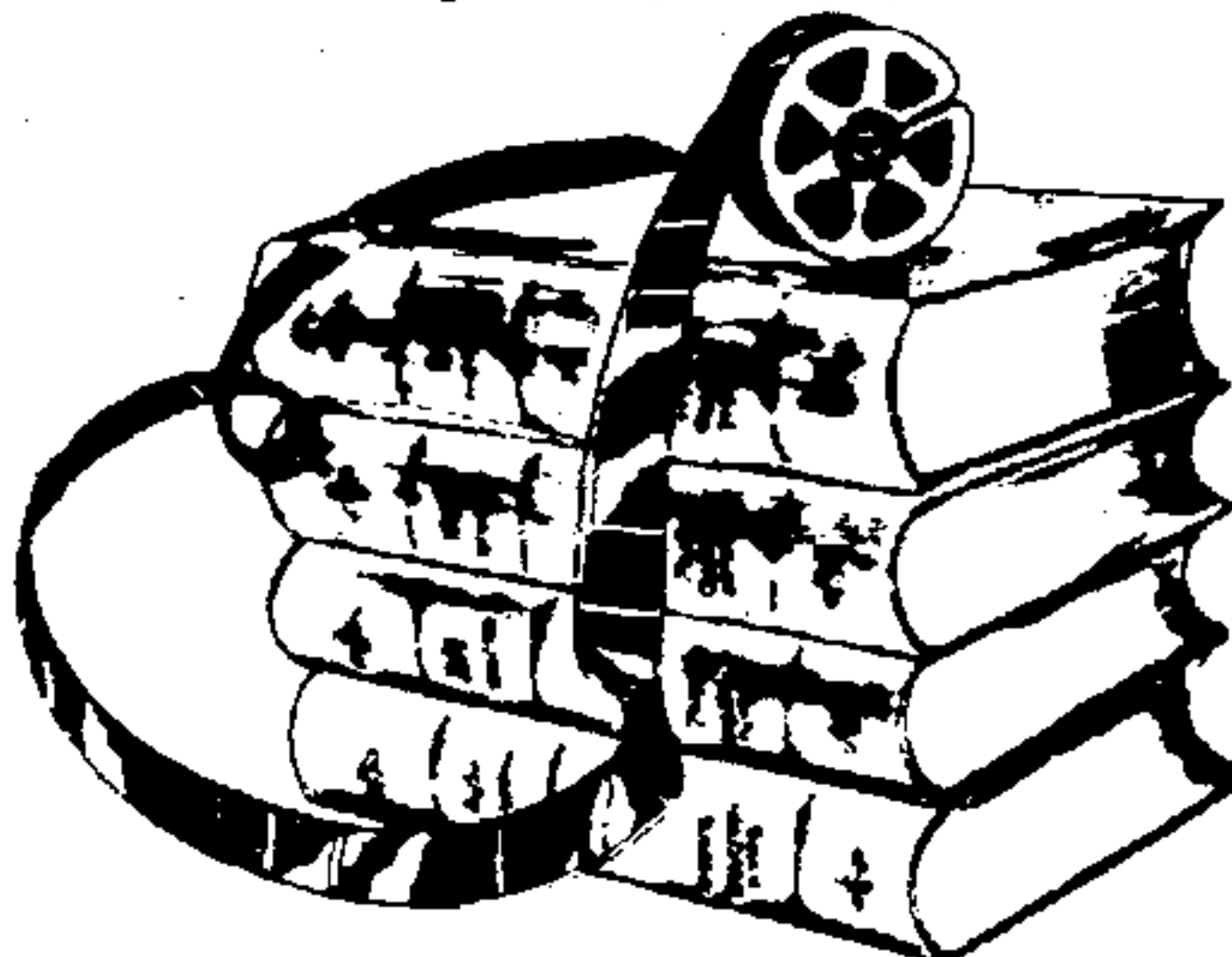
Processo HCRP 1832-83 — TP HCRP 142-83 — Salame, Mortadela, Presunto etc., firma vencedora: Villefrios Comercial Ltda., itens: 1, 2, 3 e 6; Usina de Laticínios Jussara S/A., itens: 4 e 5.

Processo HCRP 2058-83 — TP HCRP 145-83 — Café em Pó, firma vencedora: Café Utam S/A.

Processo HCRP 2059-83 — TP HCRP 146-83 — Pão Tipo Filão, com e sem sal e Biscoito Doce — HC Campus, firma vencedora: Panificadora Carvalho Leon Ltda., itens: 1 e 2. A. Braz dos Santos & Cia. Ltda., item: 3.

Processo HCRP 2060-83 — TP HCRP 147-83 — Pão Tipo Filão, com e sem sal e Biscoito Doce — HC Unidade de Emergência, firma vencedora: Panificadora Carvalho Leon Ltda., itens: 1 e 2; A. Braz dos Santos & Cia. Ltda., item: 3.

COLEÇÕES MICROFILMADAS DO DIÁRIO OFICIAL DESDE 1891



A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP está colocando à disposição dos interessados as coleções do Diário Oficial do Estado (Seção I, Seção II, Poder Judiciário e Ineditoriais), em rolos de microfilmes e microfichas, desde 1891.

Maiores informações com o sr. Paulo, na Seção de Microfilmagem, à Rua da Mooca, 1921 — 1.º andar ou pelo fone 291-3344 — ramal 298.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO COMISSÃO JULGADORA

Adjudicação

Tomada de Preços HCRP 67-83 — Cimento de Charnley n.º 2, revogado.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente **AUDALÍO FERREIRA DANTAS**

Diretoria Executiva

ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA Jairo Candido	JORNAL Elias Miguel Raide
COMERCIAL Gilberto Azevedo Chaves	ARTES GRÁFICAS Carlos Eduardo Leite Perrone

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impresso (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 6.100,00	Assinatura Cr\$ 4.880,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 10.100,00	TOTAL Cr\$ 8.880,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 3.050,00	Assinatura Cr\$ 2.440,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 5.050,00	TOTAL Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.